

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 469/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 106/2021 - ALTERA A LEI Nº 17.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública.

Art. 2º Altera o art. 11 da Lei nº 17.026, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto e caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de destinação exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam atribuições específicas e adicionais àquelas típicas de seu cargo efetivo determinadas pelo titular da autarquia.

Art. 3º A denominação, quantitativo, símbolo e vencimento básico das FCC's da Adapar passam aos termos determinados no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições fica estabelecida conforme consta do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Extingue na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná os seguintes cargos de provimento em comissão e função de gestão pública:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;

- II – uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-4 e;
- III – 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo 1-C.

Art. 5º Cria na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná cargo de provimento em comissão e funções de gestão pública, conforme segue:

- I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DG-1;
- II – 3 (três) funções de gestão pública de Gerente, símbolo FG-10.

Art. 6º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Adapar consta no Anexo III da presente Lei e a descrição das respectivas atribuições consta no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar contendo o detalhamento da sua estrutura básica deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, cumpridos os trâmites legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10617.512.1978FGSADAPAR.pdf**.

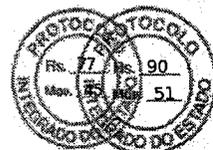
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3b7e39b32b584bbf1376ab22f9f5af76.



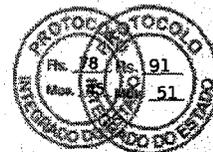
ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	FUNÇÃO COMISSONADA DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
GERENTE REGIONAL	21	FCC1	1.370,00
CHEFE DE DIVISÃO	12	FCC2	1.000,00
COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO	30		
TOTAL	63		

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Vallati** em 21/07/2021 11:03. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Adalberto Luiz Vallati** em: 21/07/2021 11:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **37a9a0090612624e7374bd88389b07d0**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4f7349aab0c29d9171a2fe8729c010aa**.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-1/GERENTE REGIONAL
Realizar a gestão e supervisão da execução de projetos ou processos de trabalho específicos na atuação institucional e ações governamentais, no âmbito da região sob sua jurisdição, com a responsabilidade pelos resultados da Adapar em unidades diretamente sob sua subordinação, o estabelecimento de articulações com outras instituições governamentais e não governamentais e a representação da Diretoria, quando solicitado.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-2/CHEFE DE DIVISÃO
Exercer as funções relativas a atividades administrativas, de recursos humanos e de finanças, com a responsabilidade pelo suporte técnico-administrativo e apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-2/COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO
Realizar a coordenação de Programa ou Projeto com atuação em todo o Estado, subordina-se diretamente aos Gerentes de sua área de atuação, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos e gestão de recursos materiais e humanos afetos à atividade e ainda pela avaliação dos resultados da ação da Adapar em sua esfera de competência.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati** em 21/07/2021 11:03. Inserido ao protocolo 17.512.197-8 por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 21/07/2021 11:02.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 37a9a0090612624e7374bd88389b07d0.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37. Inserido ao protocolo 17.512.197-8 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 4f7349aab0c29d9171a2fe8729c010aa.



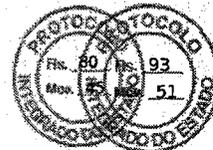
ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FG-5
GERENTE	3	1-C	6	FG-10
ASSISTENTE	2	1-C	-	-
TOTAL	11		7	

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati** em 21/07/2021 11:03. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 21/07/2021 11:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **37a9a0090612624e7374bd88389b07d0**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4f7349aab0c29d9171a2fe8729c010aa**.



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DG-1 / DIRETOR PRESIDENTE
Realizar a gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da Adapar, bem como a coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da Adapar.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-2 / DIRETOR
Realizar o planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; promover a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como realizar a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução da Adapar, no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-5 / CHEFE DE GABINETE
Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-5 / FG-5 / ASSESSOR
Prestar assessoramento à Diretoria, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos, sob a forma de estudos, planejamento, orientação e articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / FG-10 / GERENTE
Realizar a gestão, por meio do controle, avaliação e promoção das mediadas para o cumprimento das metas estabelecidas e efetividade dos resultados da defesa agropecuária junto às unidades sob sua subordinação, nas matérias de sua competência, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / ASSISTENTE
Prover o suporte técnico, administrativo e apoio logístico no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati** em 21/07/2021 11:03. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Adalberto Luiz Valiati** em: 21/07/2021 11:02. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **37a9a0090612624e7374bd88389b07d0**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37. Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4f7349aab0c29d9171a2fe8729c010aa**.



ePROTOCOLO



Documento: **10617.512.1978Adapar.ANEXO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57.

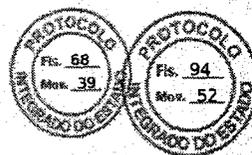


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4f7349aab0c29d9171a2fe8729c010aa.



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAS

Protocolo nº 17.512.197-8

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a proposta de alteração da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 – Lei de Criação da Adapar.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção de medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

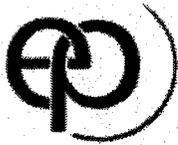
Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10. incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Rua dos Funcionários, 1559, Térreo – Cabral - CEP 80.035-050 - Curitiba-PR - Telefone: (41) 3313-4013

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamiir Cesar Martins** em 16/07/2021 11:31. Inserido ao protocolo 17.512.197-8 por: **Adalberto Luiz Vallati** em: 16/07/2021 11:24.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 493b91a6ea0d56101729989da168eb24.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37. Inserido ao protocolo 17.512.197-8 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: f0259356187c19b29212f91fdcf7aaa.



ePROTOCOLO



Documento: **10617.512.1978Adapar.Impacto.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/09/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **17.512.197-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/09/2021 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f0259356187c19b29212f91fdcf7aaa.

MENSAGEM Nº 106/2021

Curitiba, 14 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

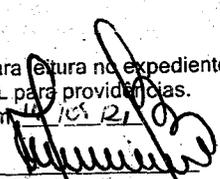
Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, visando a reestruturação organizacional para adequação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública da ADAPAR.

AADAPAR é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, tendo como finalidade básica a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população, além de garantir a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

Desta feita, a alteração proposta pretende, em síntese, adequar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública da ADAPAR aos padrões estabelecidos pela Lei nº 19.848, de 2019, a fim de compatibilizar sua estrutura organizacional para o cumprimento das competências pretendidas, incluindo a reformulação das suas Funções Comissionadas de Confiança, estabelecendo expressamente todas as suas atribuições, através do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública.

Ainda, pretende-se com o presente projeto, a reformulação dos cargos, com o objetivo de modernizar a estrutura e proceder a posterior adequação das atribuições e

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.512.197-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 14/09/21

Presidente

responsabilidades das Gerências, Chefias de Divisão e Coordenações, a serem dispostas em Regulamento.

Por fim, cumpre destacar que a presente medida não acarreta aumento de despesa, sendo que pretende-se, tão somente, a reestruturação do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública da ADAPAR.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 683/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de setembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 469/2021 - Mensagem nº 106/2021**.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **683** e o código CRC **1A6E3F1D6A5A3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 698/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 21:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **698** e o código CRC **1F6E3E1E6C6A5DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 422/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **422** e o código CRC **1D6B3B1D7E2A7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 371/2021

–

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 469/2021

Projeto de Lei nº. 469/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 106/2021

Altera a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 17.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo através da mensagem nº 106/2021, tem por objetivo alterar a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que criou a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ademais, deve-se ressaltar que é competência privativa do Governador do Estado a elaboração de leis que disponham sobre cargos e empregos públicos, funcionamento e estruturação de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, vide art. 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Ainda, faz-se necessária a menção do Art. 87, da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, conforme segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Assim resta evidente a legitimidade e competência do Poder Executivo, visto que se trata pura e simplesmente de organização e funcionamento da administração.

Ademais, importante pontuar que a alteração proposta pretende, em síntese, realizar um ajuste dos Cargos aos ditames legais estabelecidos pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que *dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual*.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei encontra-se acompanhado da Declaração de Adequação orçamentária.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **371** e o código CRC **1F6E3A4B6A7C2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1252/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 469/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1252** e o código CRC **1E6E3B4B8C2F8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 720/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **720** e o
código CRC **1C6A3F4F8F2F8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 397/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 469/2021

—

Projeto de Lei nº 469/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº106/2021

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 17.026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

—

RELATÓRIO

—

—

O presente projeto de lei, de autoria do poder executivo tem por objetivo **alterar a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que cria a agência de defesa agropecuária do Paraná e dá outras providências.**

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo este aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

—



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

–

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que cria a agência de defesa agropecuária do Paraná e dá outras providências.

Dessa maneira a presente Lei, passa a conter os seguintes artigos a seguir demonstrados:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública.

Art. 2º Altera o art. 11 da Lei nº 17.026, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art 11. Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a Função Comissionada de Confiança — FCC, de valor absoluto e caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de destinação exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam atribuições específicas e adicionais àquelas típicas de seu cargo efetivo determinadas pelo titular da autarquia.

Art. 3º A denominação, quantitativo, símbolo e vencimento básico das FCC's da Adapar passam aos termos determinados no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições fica estabelecida conforme consta do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Extingue na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná os seguintes cargos de provimento em comissão e função de gestão pública:
I — 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;
II — uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-4 e;
III — 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo 1-C.

Art. 5º Cria na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná cargo de provimento em comissão e funções de gestão pública, conforme segue:
I — 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DG-1;
II — 3 (três) funções de gestão pública de Gerente, símbolo FG-10.

Art. 6º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Adapar consta no Anexo III da presente Lei e a descrição das respectivas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

atribuições consta no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes — SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFA, e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º C Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná Adapar contendo o detalhamento da sua estrutura básica deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei cumpridos os tramites legais.

Desse modo, importante pontuar que a alteração proposta pretende, em síntese, realizar um ajuste dos Cargos aos ditames legais estabelecidos pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei encontra-se acompanhado da Declaração de Adequação orçamentária.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

—
—
—
—
—
—

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de lei.

Curitiba, 25 de outubro de 2020.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. EMERSON BACIL

Relator



DEPUTADO EMERSON BACIL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **397** e o código CRC **1B6D3D5D2E5F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1421/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 469/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2021, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1421** e o código CRC **1E6F3A5C5A2F0DA**